



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas

Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 10/03/2022

Hora: 10:00

EXPEDIENTE Nº 002/2022 **RECEBIDO POR** Jason Brito.

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

09 de março de 2022

**INSTITUI A CULTURA DE AMBIENTE SAUDÁVEL
E QUALIDADE DE VIDA NAS ESCOLAS DA
REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS -
ESCOLA SUSTENTÁVEL.**

Art. 1º Institui a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de Vida nas escolas da rede pública e privada - Escola Sustentável, visando atender às determinações emanadas dos artigos que constituem o Capítulo I da Lei Federal nº 9.975, de 27 de abril de 1999 e do disposto do inciso XI do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e que dispõe a Lei Municipal nº 3.596, de 7 de março de 2017.

Parágrafo Único. Escolas sustentáveis são definidas como aquelas que mantêm relação equilibrada com o meio ambiente e compensam seus impactos com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida às presentes e futuras gerações. Esses espaços têm a intencionalidade de educar pelo exemplo e irradiar sua influência para as comunidades nas quais se situam. A transição para a sustentabilidade nas escolas é promovida a partir de três dimensões interrelacionadas: espaço físico, gestão e currículo.

Art. 2º Os princípios que classificam a ação de proteção do meio ambiente como Escola Sustentável devem estabelecer, dentre outros:

I - processos educativos permanentes e continuados, capazes de sensibilizar a comunidade escolar para a construção de uma sociedade de direitos, ecologicamente sustentável, socialmente justa e ambientalmente equilibrada;

II - fomentar ações que compensem seus impactos ambientais com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

às presentes e futuras gerações, na intencionalidade de educarem para a sustentabilidade socioambiental, tornando-se referência em seu território;

III - implantar políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, de modo a contemplar as necessidades da comunidade escolar sem agredir o meio ambiente;

IV - incentivar a todos os frequentadores das escolas à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável;

V - atitudes voltadas ao controle de consumo de água e energia elétrica, objetivando à economia de recursos naturais;

VI - coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando à reciclagem de materiais;

VII - oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;

VIII - preservação das áreas verdes existentes nas escolas e no seu entorno;

IX - promoção dos direitos humanos fundamentais, valorizando os saberes tradicionais de quilombolas e pescadores;

X - ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos saudáveis.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 09 DE MARÇO DE 2022.

JORGE AMARO
Vereador Autor

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail: cama-mostardas@vaimoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 02/2022

JUSTIFICATIVA

Confiando na aprovação do Douto Plenário, apresentamos Projeto de Lei, que visa institucionalizar a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de Vida nas escolas da rede pública e privada - Escola Sustentável.

Uma escola sustentável é aquela que não apenas reproduz o currículo oficial, mas consegue implementar o que ensina e fomenta a consciência crítica dos alunos, criando espaços coletivos de tomada de decisão em que sejam ouvidos de fato.

O conceito da gestão da escola sustentável passa pelo currículo, pela gestão, espaço físico e pela relação com a comunidade, sendo parte de um processo voltado para materializar o disposto no inciso VI do Art. 225 da Constituição federal que determina a União, estados, Distrito Federal e municípios, desenvolver ações de promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

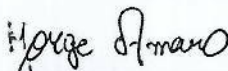
Fundamental destacar que a educação ambiental é "componente essencial e permanente na educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal", conforme preconiza a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que a regulamenta e cria o órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

A condição acima descrita se adiciona a outros pressupostos, para garantir o pleno cumprimento da determinação insculpida no caput do Art. 225 da carta Magna da república que assevera: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Da mesma forma, a Lei Municipal Lei Municipal nº 3.596, de 7 de março de 2017, nos seus artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º nos trazem elementos que corroboram com a legalidade e viabilidade desta proposta, que não apresenta nada novo ou impositivo ao Poder Executivo, mas colabora com sua regulamentação.

Sendo assim, aguardamos a manifestação dos Pares desta Casa no sentido de vermos aprovada nossa proposta.

Mostardas, 09 de março de 2022.



JORGE AMARO

Vereador – Progressistas

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone (51) 3673-1514

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br